**DECRETO Nº 4.073, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.334, de 29 de dezembro de 2017, que institui a Nota Fiscal de Serviços eletrônico NFS-e, estabelece obrigações aos estabelecimentos emitentes de NFS-e, e da outras providências, especialmente no que diz respeito a sua implantação no âmbito do Município de Segredo.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.334, de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art.1°A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, instituída pela Lei Municipal nº 3.334, de 29 de dezembro de 2017, é um documento fiscal de existência exclusiva digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente em base de dados sob a responsabilidade da Administração Municipal de Segredo, com base nos dados de prestação de serviço declarado pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitas á incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS.

§ 1°A emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e é uma obrigação tributária acessória restrita as pessoas jurídicas ou a essas equiparadas, conforme enquadramento atribuído pelo fisco municipal, prestadoras de serviços constantes da Lista de Serviços Municipal.

§ 2° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

§ 3°O prestador de serviços obrigado a emissão da Nota Fiscal de Ser viços eletrônica –NFS-e, deverá emiti-la para todos os serviços prestados.

§ 4° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e estará disponível, podendo ser consultada e emitida online na Internet (rede mundial de computadores) no endereço:www.segredors.com.br acessando o link NFS-e.

§ 5° Será disponibilizado a exportação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e emitida aos escritórios contábeis autorizados pelo contribuinte diretamente em layout específicos disponível em htpp://help.nfse-tecnos.com.br.

§ 6°Aplicam-se a Nota Fiscal de Serviços eletrônicas- NFS-e as disposições gerais constantes na legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes neste Decreto.

Art. 2°A implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e dar-se-á de forma gradual, de acordo com o cronograma definido, onde os contribuintes, para fazer a opção, devem preencher requerimento eletrônico no site [www.segredors.com.br](http://www.segredors.com.br), entregá-lo na Secretaria da Finanças do Município de Segredo – Setor Tributos, contra recibo, juntamente com as notas fiscais impressas em branco para destruição, bem como as notas fiscais utilizadas para levantamento de possíveis créditos não lançadas em favor do Município de Segredo, acompanhado de cópia do contrato social atualizado.

§ 1° O cronograma de implantação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e far-se-á da seguinte forma:

I - até 28 de fevereiro de 2018 de forma voluntaria;

II- a partir de 1° de janeiro de 2018 não mais serão liberados AIDOF’s (Autorização de Impressão de Documentos Fiscal) para notas fiscais em formato papel, onde, após essa data, os contribuintes que não mais possuírem talões em papel ficam obrigados a optarem pela Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e;

III – a partir de 1° de março de 2018 todos os contribuintes prestadores de serviços, independente de possuírem ou não notas fiscais de prestação de serviços formato papel, ficam obrigados a inscrição em Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, por conseguinte, obrigados a entregar todos os talões de notas fiscais remanescentes.

§ 2° Para os contribuintes que possuam mais de uma atividade de prestação de serviços cadastrada no sistema da Administração Municipal, a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e é extensiva a todos os serviços prestados, a partir da obrigatoriedade da emissão para qualquer uma delas.

§ 3° O contribuinte que desenvolver atividades de prestação de serviços e de fornecimento de mercadorias deverá emitir em separados as respectivas notas fiscais, não sendo autorizado a utilização de Notas Fiscais eletrônica Conjugada (NFS-e conjugada) para os contribuintes do ICMS que também exerçam atividade sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS.

§ 4° A Administração Tributária Municipal poderá adotar regime especifico nos casos em que a particularidade da prestação dificulte ou inviabilize o cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

§ 5° A obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS –e implica no cancelamento automático de eventuais regimes especiais concedidos previamente pela Administração Tributária Municipal para a emissão de documentos fiscais, inclusive a Nota Fiscal em papel.

CAPITULO II

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 3°O número da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e reiniciado da unidade a cada ano, sendo que cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração especifica.

Art. 4° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e conterá as indicações abaixo descritas e campos de dados estabelecidos na seguinte forma:

I – número sequencial;

II- código de verificação de autenticidade;

III- data e hora da emissão;

IV- identificação do prestador de serviços, contendo:

1. nome razão social;
2. endereço;
3. número do CNPJ;
4. número no cadastro municipal de receitas;
5. número telefone
6. correio eletrônico ( e- mail);
7. número da inscrição estadual, quando houver.

V- identificação do tomador de serviços, contendo:

1. nome razão social;
2. endereço;
3. numero CPF ou CNPJ;
4. número telefone;
5. correio eletrônico (e-mail);

VI – identificação do intermediador dos serviços, quando houver, contendo:

1. identificação do prestador de serviços;
2. nome ou razão social;
3. endereço;
4. numero do CPF ou CNPJ;
5. número no cadastro municipal de receitas;
6. número telefone;
7. correio eletrônico ( e- mail);
8. número da inscrição estadual, quando houver.

VII- discriminação do serviço;

VIII – valor dos serviços prestados;

IX – valor da dedução na base de cálculo, se houver, e na forma prevista na legislação municipal;

X – valor da base de cálculo;

XI – valor total da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS –e;

XII- código do enquadramento do serviço executado na lista municipal de serviços;

XIII – alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços – ISS;

XIV – indicação no corpo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS - e de:

1. serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, quando for o caso;
2. isenção ou imunidade relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS, quando for o caso;
3. serviço não tributável pelo Município de Segredo, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei Municipal;
4. retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS na fonte;
5. empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra formas de tratamento diferenciado, como MEI( Micro Empreendedor Individual) ou Simples Nacional, quando for o caso;
6. existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do Imposto Sobre Serviços – ISS;
7. número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1° O número da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS –e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será especifico para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 2° A identificação do tomador pessoa natural é obrigatória, sendo opcional a vinculação de endereço eletrônico pessoal e número de telefone.

§ 3° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente com a assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil, contendo o número do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4° A representação gráfica da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, documento fiscal chamado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços eletrônica ( DANFSe), poderá ser impresso em via única a ser entregue ao tomador de serviços , como poderá ainda ser impresso em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviado automaticamente para o endereço eletrônico (e- mail) do tomador de serviços, por sua solicitação.

Art.  5° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e deverá ser emitida online, por meio da Internet (rede mundial de computadores), no endereço eletrônico htpp//www.segredors.com.br link NFS-e, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Segredo, mediante a liberação de acesso.

§ 1° Para liberação de acesso, os representantes legais dos prestadores de serviços obrigados á emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e devem proceder com o preenchimento do protocolo de solicitação de credenciamento á Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, em meio eletrônico disponível na Internet (rede mundial de computadores). Deverá ser impresso o protocolo lá gerado e após, encaminhado com a documentação necessária ao departamento de fiscalização municipal para credenciamento e obtenção de senha de acesso ao Sistema Emissor da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e para cada uma das empresas que representa.

§ 2° A documentação necessária a ser entregue juntamente com o protocolo de solicitação de credenciamento para obtenção de senha de acesso, emitido pela internet (rede mundial de computadores) consiste em:

I – cópia simples do contrato social e requerimento do empresário ou equivalente (ata de Constituição, Estatuto), com todas as alterações;

II – cópia simples do CPF e de Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) do prestador de serviço com poderes de representação, conforme indicado nos atos constitutivos da pessoa jurídica;

III – cópia simples da procuração com firma reconhecida, no caso da outorga de poderes a terceiros para o exercício da administração da pessoa jurídica.

CAPITULO III

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 6° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e poderá ser cancelada pelo eminente por meio do sistema informatizado (online) no endereço eletrônico [www.segredors.com.br](http://www.segredors.com.br) na internet (rede mundial de computadores), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a data emissão.

§ 1° Após o transcurso do prazo referido no “caput” deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido, bem como os documentos comprobatórios, estando sujeito á decisão da Administração Tributária Municipal.

§ 2° Havendo o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço, informando a operação, a qual não será permitida se não houver o cadastro do endereço eletrônico do tomador do serviço.

§ 3° O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, devendo ser inserida marca de identificação do cancelamento do mesmo.

§ 4° No caso do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, se em razão dessa já tiver ocorrido o pagamento do imposto, seja ele por retenção ou não, a restituição dos valores poderá ocorrer de acordo com a legislação tributária municipal.

Art. 7° Não se admite o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, nos termos da lei.

CAPITULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 8° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e poderá ser substituída por outra quando houver erro nos registros de prestação e serviços declarados, desde que isso ocorra até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e a ser substituída.

§ 1° O imposto pago referente á Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e substituída será aproveitado para a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e em substituição, sendo que eventual diferença de valores a serem recolhidos será apurado no mês de competência dos serviços com os devidos acréscimos.

§ 2° A substituição da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de função de substituição constante do aplicativo de geração do referido documento.

§ 3° A substituição da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e deverá ser assinada digitalmente pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil, contendo o número do CNPJ ou CPF, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4° Não produzirá efeitos a substituição após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPITULO V

DA GUIA PARA RECOLHIMENTO DO ISS PARA A NFS-e EMITIDA

Art. 9° A guia para o recolhimento do ISS da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e será gerada na Internet (rede mundial de computadores) [www.segredors.com.br](http://www.segredors.com.br) , no link especifico NFS-e.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° As informações prestadas pelo sujeito passivo da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e constituem declarações espontâneas e instrumentos hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.334, de 29 de dezembro de 2017, e no Código Tributário Municipal.

§ 1° A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e emitida sem observância do disposto neste Decreto e na legislação tributária, por prestador obrigado á emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, será considerado inidôneo e o sujeitará ás multas previstas na legislação tributária, sem prejuízo do pagamento do ISS – incidente sobre o serviço prestado.

§ 2° A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário, por meio de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 3° Os débitos declarados na Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, bem como na Declaração eletrônica de ISS (DeISS) e não pagos, constituem confissão de dívida e serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 12° A responsabilidade pela obrigação acessória de geração da Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e, bem como o correto fornecimento da informação par sua geração, seja ela via portal da Internet (rede mundial de computadores) ou via comunicação por solução “webservices”, é exclusivamente do contribuinte.

Art. 13° O contribuinte que aderir a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e estará dispensado da solicitação de AIDOF”s (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) para emissão de notas fiscais eletrônicas.

Art. 14° Compete a Secretaria Municipal da Finanças emitir os demais regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art.15° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segredo, 02 de janeiro de 2018.

**VALDIR JOSÉ RODRIGUES**,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

DIEGO FERNANDO PUNTEL.

Sec. Municipal de Administração.